



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 58/03 – Autógrafo nº 55/03 – Proc. nº 774/03

**Lei nº 3718, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003**

**" Proíbe a venda de tabaco a menores de 18 (dezoito) anos "**

**VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É proibida a venda de qualquer tipo de tabaco a menores de 18 ( dezoito ) anos .

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais anexarão, em local visível, o inteiro teor desta lei.

Artigo 2º - O descumprimento da presente lei fica sujeito às seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – multa, por infração;

III – suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Na hipótese de reincidência a penalidade prevista no inciso II deste artigo será cobrada em dobro.

§ 2º - As infrações, penalidades e recursos deverão obedecer ao disposto no Título VI da Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996. Código Municipal de Posturas.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará o cumprimento da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3718/03)

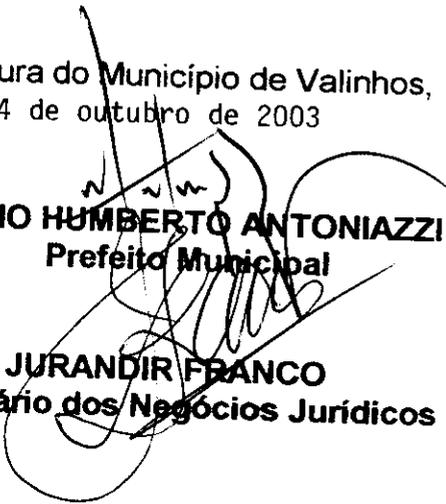
Do P.L. nº 58/03 – Autógrafo nº 55/03 – Proc. nº 774/03

Fl.02

contrário.

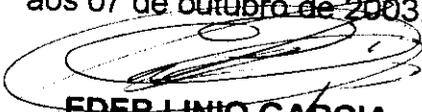
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 14 de outubro de 2003

  
**VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI**  
Prefeito Municipal

**JURANDIR FRANCO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 07 de outubro de 2003.

  
**EDER LINIO GARCIA**  
Presidente

  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
1º Secretário

  
**OSMAR TASMO**  
2º Secretário